

orçamentais consignadas ao pagamento de abono de família aos funcionários do Estado:

Ministério do Interior

Capítulo 6.º-A, artigo 186.º-A 800.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 20.º-A, artigo 385.º-A 500.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º-A, artigo 44.º-A 25.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 6.º-A, artigo 140.º-A 300.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 14.º-A, artigo 282.º-A 324.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 1:949.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:154

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos dos direitos de importação os géneros alimentícios e outros abastecimentos importados nas ilhas adjacentes com o destino previsto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:427, de 29 de Julho de 1941.

Art. 2.º São isentos dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o material de guerra importado nos termos dos decretos-leis n.ºs 27:096 e 30:720, respectivamente de

16 de Outubro de 1936 e 30 de Agosto de 1940, bem como os géneros alimentícios e outros abastecimentos referidos no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Casa da Moeda

Decreto n.º 33:155

Considerando que se torna necessário celebrar contratos para o fornecimento de máquinas para a instalação na Casa da Moeda de uma oficina de impressão pelo sistema «talhe-doce», seu transporte, montagem e aprendizagem do respectivo pessoal;

Considerando que os encargos dos citados contratos se dividem por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato com a firma Otto Wolff, de Colónia (Alemanha), para o fornecimento de máquinas das casas Koenig & Bauer A. G., de Würzburg, e Michael Kaempf, de Frankfurt, destinadas à sua oficina de impressão.

Art. 2.º É autorizado o mesmo estabelecimento fabril a celebrar contrato com a Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, com sede no Pôrto, para o transporte das máquinas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, sua montagem e adestramento do pessoal da Casa da Moeda no seu manejo e funcionamento.

Art. 3.º Os encargos destes contratos são respectivamente de Rmk. 204:425 e 450.000\$ e serão pagos: a Otto Wolff, Rmk. 71:548,75 no actual ano económico e o saldo no ano económico de 1944 ou 1945, nos termos do contrato a celebrar, e à Sociedade Michaëlis de Vasconcelos no ano económico de 1944 ou 1945 a importância total, ou parte desta, também nos termos do respectivo contrato.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.